

Zimbra

evanes.luduvice@tre-se.jus.br

Pedido de Esclarecimento - PE Nº 90002/2025 - Linuxell Informática

De : Kellson Andrade <kellson.andrade@linuxell.com.br> **qui., 24 de jul. de 2025 16:19**
Assunto : Pedido de Esclarecimento - PE Nº 90002/2025 - Linuxell Informática
Para : licitacoes@tre-se.jus.br

À Pregoeira e Equipe de Apoio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE)

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 – Pedido de Esclarecimento

Prezados Senhores,

A empresa

LINUXELL INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ **02.539.643/0003-03**, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca de um dos requisitos de qualificação técnica, conforme detalhado a seguir.

CONSIDERANDO que o item 8.5.4 do Termo de Referência (e seus subitens) exige a comprovação de capacidade técnica para a prestação de serviços de Service Desk de Nível 1 e 2, detalhados nas alíneas 'a' a 'g' do item 8.5.4.1.1.

CONSIDERANDO que o item 8.5.4.3 do mesmo Termo de Referência estabelece que: "será admitida a apresentação de atestados de execução de serviços distintos (isto é, contratos e/ou ambientes distintos), desde que estes tenham sido realizados de forma concomitante".

CONSIDERANDO que o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no "fornecimento de postos de trabalho, com dedicação exclusiva".

CONSIDERANDO que existem no mercado outros modelos de contratação para serviços de tecnologia, como os mensurados por resultados via Unidade de Serviço Técnico (UST) ou por Homem-Hora, os quais, embora possuam métricas de aferição distintas, podem comprovar de forma inequívoca a capacidade técnica de execução dos mesmos serviços descritos nas alíneas 'a' a 'g' (ex: suporte a um determinado número de usuários, em ambiente Windows, com metodologia ITIL, etc.).

SOLICITA-SE ESCLARECER:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, podemos entender que o item 8.5.4.3 do Termo de Referência permite a apresentação de atestados técnicos oriundos de contratos cujo modelo de execução e métrica de pagamento eram distintos do modelo de "Postos de Trabalho" (como, por exemplo, contratos medidos por UST, horas de serviço, etc.), desde que tais atestados comprovem, de forma clara e objetiva, a prestação dos serviços e o atendimento aos quantitativos e características exigidos nos itens 8.5.4.1.1 (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g)?

Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

--
Kellson Andrade.

Analista de Licitações e Contratos.
(098) 98555 4762. (WhatsApp)
(098) 3239 2032.
www.linuxell.com.br